



**Estado de Santa Catarina**  
**Município Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 022/2019 – Proc. Licitatório nº 048/2019**

**CONTRATO Nº 100/2019**

(de 21 de maio de 2019)

*Termo de contrato de prestação de serviço de consultoria para operacionalização de sistemas de softwares, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 048/2019, Dispensa de Licitação nº 022/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa JONAS SCREMIN BROLESE - ME.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: JONAS SCREMIN BROLESE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.196.508/0001-09, com sede na rua Porto União, nº 215, bairro São Luiz, no município de Criciúma/SC, 88.803-300, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Jonas Scremin Brolese, CPF nº 053.480.079-35.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL**

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de consultoria para operacionalização de sistemas de softwares para o Município de Rio Fortuna/SC, no valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) a hora, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNIT. (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
1	Prestação de serviço de consultoria para operacionalização, geração de arquivos e processamento de dados no sistema de software (e-Sfinge, LRF, Siconfi, Siops, Siope, e-Social) para o Município de Rio Fortuna e seus Fundos.	180	Hrs	Serviço	95,00	17.100,00



**Estado de Santa Catarina**

**Município Rio Fortuna/SC**

**Dispensa de Licitação nº 022/2019 – Proc. Licitatório nº 048/2019**

§ 1º A prestação do serviço será realizada por acesso remoto, sempre que solicitado, diretamente do escritório da CONTRATADA, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da consultoria, até o dia 31/12/2019.

§ 2º Quando da necessidade de atendimento *in loco*, a CONTRATADA deverá atender ao chamado da Secretaria Municipal de Administração em até 72 (setenta e duas) horas, sendo que as despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor correspondente ao número de horas trabalhadas naquele período.

§ 1º O CONTRATANTE resguarda-se o direito de pagar somente pelas horas de serviços prestados durante o referido mês.

§ 2º O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo CONTRATADO, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

#### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório.
- d) Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4ª. São obrigações do CONTRATANTE:



**Estado de Santa Catarina**

**Município Rio Fortuna/SC**

**Dispensa de Licitação nº 022/2019 – Proc. Licitatório nº 048/2019**

- a) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c) Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

#### **Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(32) 3.3.90.39.05.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 17.100,00

#### **Cláusula Sexta – DO PRAZO**

6ª. O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

#### **Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE**

7ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

#### **Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES**

8ª. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a) Advertência expressa.
- b) Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

#### **Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 022/2019 – Proc. Licitatório nº 048/2019**

9ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 048/2019, Dispensa de Licitação nº 022/2019, do Município de Rio Fortuna;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima - DO FORO**

10ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS**

11ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 21 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**LINDOMAR BALLMANN**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
**JONAS SCREMIN BROLESE - ME**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Júnior Schmitz

CPF: 014.919.699-70

\_\_\_\_\_  
Nome: Késsia Meurer

CPF: 081.472.379-95